

LEI Nº 912, DE 16 DE JUNHO DE 1997.

Publicado do Diário Oficial nº 606

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 861, de 26 de julho de 1996.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido um parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 861, de 26 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“ Art. 1º.

*Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 e nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado